ASSINADO DIGITALMENTE
RODOLFO PINHEIRO DE MORAES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO JELLY ROLL MORTON**

Matrícula da PJ: _____ CNPJ: _____

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42**.

[X] **Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.**

Requeiro ainda vias impressas na seguinte forma:

OBS: Caso seja optado pelo envio de vias adicionais será cobrado os emolumentos referentes a quantidade de vias para este serviço em decorrência do processo.

[ ] **Quantidade de vias** [ ] **Envio de via por SEDEX** [ ] **Vou retirar no RCPJ**

Informar o(s) endereço(s) de entrega para o SEDEX ou o(s) e-mails para envio:

VINICIUSAZEVEDO@ALFCONTABILIDADE.COM.BR

Rio de Janeiro, 11 de 07 de 2022

VALDECIR ALMEIDA FARIAS:12867320771

Assinado de forma digital por VALDECIR ALMEIDA FARIAS:12867320771
Dados: 2023.01.18 16:13:35 -03'00'

Assinatura

ICP BRASIL do Advogado, Contador ou Participante do ato (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)

(*) OBS: **1)** Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador.
2) O Registro do documento será feito digitalmente, vias em papel deverão ser solicitadas acima.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 24/04/2023
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO "INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO JELLY ROLL MORTON"

CAPÍTULO I
Da Denominação e Sede

Art. 1°. A associação civil não econômica, devidamente constituída, denominada **INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO JELLY ROLL MORTON** (doravante denominada "**INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO JELLY ROLL"**), é pessoa jurídica de direito privado, beneficente, promove estudos, pesquisas científicas e desenvolvimento, desenvolvimento institucional, tecnológico e industrial, regida pelo disposto na lei 10.406/02 e nas demais legislações específicas.

Parágrafo único. A associação **INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO JELLY ROLL** terá sede e foro no Estado do Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro, na Rua São Calisto nº 103, casa 02, Tanque, Jacarepaguá, CEP 22725-640, podendo criar estabelecimentos, postos de atendimento, filiais ou agências em todo o território nacional, com o objetivo de cumprir suas finalidades, as quais serão regidas por este ESTATUTO.

Art. 2°. A associação **INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO JELLY ROLL** terá personalidade jurídica distinta de seus associados.

Art. 3°. A associação **INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO JELLY ROLL** reger-se-á por este ESTATUTO que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembléia Geral, e pela legislação aplicável em vigor.

Parágrafo único. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II
Da duração

A associação **INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO JELLY ROLL** terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO III
Das Finalidades

Art. 4°. A Associação **INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO JELLY ROLL** tem por finalidades:

I- Realizar a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico e o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, nas áreas de saúde, ciências da vida, biotecnologia, nanotecnologia, educação e ciências ambientais, apoiando a

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 24/04/2023
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

evolução da produtividade, efetividade, eficácia e eficiência das organizações brasileiras, para melhoria da qualidade de vida e para o desenvolvimento e ampliação da autonomia científica, tecnológica e industrial do Brasil;

II- Promover a realização de estudos, pesquisa, desenvolvimento e inovação, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e industrial nas mesmas áreas;

III- Desenvolver estudos e projetos, nas mesmas áreas, para a promoção de soluções inovadoras para desafios complexos da gestão pública e da iniciativa privada e apoiar a tomada de decisões, por meio da aplicação das capacidades, competências e experiências acumuladas nos campos técnico e organizacional relacionados à formulação e planejamento nas áreas da engenharia de sistemas e de processos e à gestão de projetos complexos;

IV- Realizar estudos, pesquisa, desenvolvimento e inovação de projetos, processos e produtos para aplicação nas mesmas áreas, compreendendo a concepção, especificação e desenvolvimento de projetos em cooperação com instituições públicas e privadas;

V- Realizar estudos, mapear e modelar processos operacionais e de negócios, gerenciar processos críticos e desenvolver soluções especializadas e inovadoras para melhoria da gestão e da eficácia das organizações responsáveis pela administração pública, de modo a proporcionar o seu acesso ao conhecimento desenvolvido pelo Instituto nas áreas de sua atuação, especialmente na de sistemas para a tomada de decisões e nas soluções científicas, tecnológicas e industriais;

VI- Participar do desenvolvimento de programas de absorção e transferência de tecnologia, de formação do conhecimento e de incubação tecnológica;

VII- Promover a pesquisa do ensino e a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos;

VIII- Colaborar com as instituições nacionais cujas finalidades contemplem os objetivos estabelecidos nos itens precedentes e outros objetivos de independência estratégica do País;

IX- Cooperar por qualquer forma com as instituições públicas e privadas, inclusive com destinação de recursos financeiros, no desempenho de atividades dirigidas às seguintes finalidades, sempre que forem compatíveis com os objetivos previstos nos incisos anteriores;

X- Desenvolver e aplicar o conhecimento na evolução de metodologias, transferência e absorção de tecnologias, atualização e expansão do acervo em benefício do poder público, da indústria e da academia por meio de iniciativas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, atuando como instituição científica e tecnológica e de inovação (ICT) para os fins da legislação federal, estadual ou municipal aplicável ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação; e

Art. 5º Para cumprir sua finalidade, a associação **INSTITUTO DE PESQUISA E**

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 24/04/2023
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

DESENVOLVIMENTO JELLY ROLL atuará, dentre outras formas, por meio de:

(a) Realização de eventos técnicos, acadêmicos, culturais e sociais, encontros municipais, estaduais e federais, Fóruns, Grupos de Trabalho e outras atividades similares das diversas áreas de atuação;
(b) Obtenção e gestão de recursos, verbas e fundos públicos ou privados, nacionais e estrangeiros, para a realização de seus projetos, ações e políticas;
(c) Desenvolvimento de atividades de pesquisa, treinamento, formação, consultoria e projetos, que sustentem iniciativas privada ou governamentais relativas às finalidades supracitadas da associação **INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO JELLY ROLL**;
(d) Celebração de contratos ou convênios, acordos de cooperação técnica e demais parcerias, ou outros atos e negociações com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos;
(d) Execução de projetos, programas ou planos de ações, previsão de doação de recursos físicos e financeiros, prestação de serviços finais, intermediários ou de apoio a outras instituições, ou ao Poder Público.

CAPÍTULO III
Dos Associados

Art. 6°. São associados integrantes da associação **INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO JELLY ROLL** todos aqueles que concordam com as suas finalidades, classificando-se nas seguintes categorias:

I. **Fundadores:** as pessoas físicas que tenham assinado a ata de fundação;
II. **Efetivos:** as pessoas físicas, indicadas por um membro fundador, com aprovação do Conselho Administrativo;
III. **Colaboradores:** as pessoas físicas ou jurídicas, que contribuíram para a consecução dos objetivos, quando assim nomeados pelo Conselho Administrativo;
IV. **Filiados:** pessoas físicas ou jurídicas que, concordando com os objetivos da entidade, contribuam para a consecução dos mesmos e tenham sido aceitos pelo Conselho Administrativo;
V. **Honorários:** as pessoas físicas que em virtude de relevantes serviços ou contribuições à consecução de objetivos assemelhados aos da Associação, assim sejam considerados pelo Conselho Administrativo, mediante proposta escrita e justificada subscrita por integrante(s) do Conselho;
VI. **Beneméritos:** as pessoas físicas que tenham prestado relevantes serviços e contribuições a Associação e assim sejam consideradas pelo Conselho Administrativo, mediante proposta escrita e justificada subscrita por integrante(s) do Conselho;

SEÇÃO I
Do Direito dos Associados

Art. 7°. São direitos dos associados fundadores e efetivos:

I. Votar e ser votado para os cargos previstos neste Estatuto;

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 24/04/2023
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

II. Solicitar à Diretoria Executiva reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto.
I. Apresentar propostas, projetos, programa ou ações de interesse da associação.
III. Participar dos debates e resoluções da Assembléia;
IV. Apoiar, divulgar e propor eventos, programas e propostas;
V. Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 dos associados fundadores e efetivos.

§1. A quantidade de novos associados efetivos a serem admitidos na associação **INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO JELLY ROLL**, será estabelecida pelo Conselho Administrativo no início de cada triênio de mandato do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva, objetivando resguardar o espírito associativo, a união de propósitos e o entendimento entre os participantes.

§2. A admissão de novos associados efetivos dependerá da aprovação do Conselho Administrativo, assegurando-se o direito do Conselho de recusa, a seu critério.

Art. 8°. São direitos dos associados filiados, honorários, beneméritos e colaboradores, quando em situação regular com a associação:

I. Participar dos eventos promovidos pela associação **INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO JELLY ROLL**;
II. Receber as publicações;
III. Encaminhar à Diretoria Executiva, por escrito, sugestões e propostas de interesse das finalidades da associação.

SEÇÃO II
Dos Deveres dos Associados

Art. 9°. São deveres dos associados:

I. Cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno da Associação;
II. Empenhar-se para preservar o espírito associativo;
III. Colaborar para consecução dos objetivos da Associação;
IV. Prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
V. Trabalhar em prol dos objetivos da associação, respeitando os dispositivos e estatutários e zelando pelo bom nome da Associação **INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO JELLY ROLL**;
VI. No caso dos associados fundadores e efetivos, não faltar às Assembléias Gerais;
VII. Dar quitação pontualmente aos compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades;
VIII. Participar das atividades socioeducativas, esportivas, culturais e ambientais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade;
IX. Observar na sede da associação ou onde a mesma se faça normas de boa educação e disciplina.

SEÇÃO III
Da Exclusão dos Associados

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 24/04/2023
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Art. 10°. A exclusão do associado acontecerá por decisão da assembleia geral, nos seguintes casos:

I. Por má conduta devidamente comprovada que atente contra as finalidades da associação;
II. Por não preservar o espírito associativo, semeando a discórdia e o desentendimento;
III. Requerimento por escrito do Associado;
IV. Superveniência de incapacidade civil;
V. Falecimento;
VI. Demissão;

CAPÍTULO IV
Constituição e Forma de Gestão Administrativa

Art. 11°. A Associação terá como órgãos diretivos:

I. Assembléia geral;
II. Diretoria Executiva;
III. Conselho fiscal;

SEÇÃO I
Da Assembléia Geral

Art. 12°. A Assembléia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os associados em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Art. 13°. No Edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela conste, salvo quando pela própria assembléia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Art. 14°. A assembléia será presidida pelo Presidente, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art. 15°. O Presidente da assembléia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

Art. 16°. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembléia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembléia.

Art. 17°. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembléia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembléia serão aprovadas pelo voto da maioria

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 24/04/2023
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

simples dos presentes.

Art. 18°. No caso de empate nas votações da Assembléia o Presidente e o Diretor Administrativo e de Novos Negócios terão voto de qualidade.

Art. 19°. Nos casos de ausência e impedimento do Presidente e do Diretor Administrativo e de Novos Negócios simultaneamente, competirá a Diretora Jurídica dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembléia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Subseção I
Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 20°. Quadrienalmente, na segunda quinzena do mês de novembro, será realizada a Assembléia Geral Ordinária e a ela competirá:

I. Proceder à eleição da diretoria;
II. Proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;
III. Dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.

Subseção II
Da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 21°. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-à sempre que necessária regularmente convocada pelo Presidente em exercício ou pelo mínimo de

(um quinto) dos associados e instalar-se-à em primeira convocação com presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo único. O conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 22°. Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I. Deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
II. Discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
III. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 24/04/2023
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

IV. Aprovar a inclusão e exclusão de associados;
V. Conceder o título de associado benemérito;
VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
VII. Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para as quais for convocada;
VIII. Decidir Sobre a Extinção da Associação;
IX. Aprovar o regimento interno;
X. Deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

SEÇÃO II
Da Diretoria

Art. 23°. A Diretoria é o órgão administrativo da associação **INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO JELLY ROLL** e será constituída na seguinte ordem:

I. Presidente;
II. Diretor Financeiro;
III. Secretário;
IV. Diretoria Jurídica
V. Diretoria Administrativa e de Novos Negócios

§1. A diretoria será eleita pela assembléia geral ordinária, por escrutino secreto, podendo ser reeleito, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de quatro (4) anos.

Art. 24°. A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

§1. A diretoria poderá criar quantos departamentos se julgar necessários para melhor funcionamento da Associação.

§2. A critério da diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para atendimento dos assistidos pela Associação.

Art. 25°. As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 26°. Nas decisões em que se verificar empate, o Presidente e o Diretor Administrativo e de Novos Negócios terão voto de qualidade.

Art. 27°. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 24/04/2023
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

administração e orientação geral da Associação.

Art. 28°. Compete ao Presidente:

I. Nomear os demais membros da diretoria;
II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
III. Convocar e presidir as assembléias gerais e as reuniões da diretoria;
IV. Assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
V. Rubricar todos os livros e documentos oficiais;
VI. Autorizar juntamente com o Diretor Administrativo e de Novos Negócios quaisquer despesas previstas no orçamento ou contrair obrigações financeiras relacionadas as atividades do Instituto;
VII. Assinar com o Diretor Financeiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
VIII. Assinar toda a correspondência, diploma e etc;
IX. Assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pelo Instituto;
X. Elaborar, conjuntamente com o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo e de Novos Negócios, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovação do conselho fiscal;
XI. Elaborar, conjuntamente com o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo e de Novos Negócios, o balanço anual para ser encaminhando à assembléia geral, referente período de janeiro a dezembro;
XII. Representar a Associação Ativa, Passiva, Judicial e Extrajudicialmente, em juízo e fora dele.

Art. 29°. Compete ao Diretor Financeiro:

I. Executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do Presidente e do Diretor Administrativo e de Novos Negócios;
II. Arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;
III. Assinar com o Presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretarem responsabilidades financeiras;
IV. Apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;
V. Apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;

Art. 30°. Compete ao Secretário:

I. Preparar o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembléia geral;
II. Secretariar as assembléias gerais e reuniões da diretoria, lavrado as respectivas atas;
III. Manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao Presidente e ao Diretor Administrativo e de Novos Negócios todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;

Art. 31°. Compete ao Diretor Jurídico:

I- Estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades da associação no âmbito do judiciário e demais órgãos públicos quando for necessário, prestando assistência jurídica quando dela necessitar.
II- Conduzir a elaboração de políticas, objetivos e regimentos internos, assegurando a

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 24/04/2023
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

obtenção de resultados estabelecidos nos planos da área jurídica;

III- Conduzir a elaboração e implementação dos planos estratégicos da Associação;

IV- Elaborar e revisar contratos e outros documentos de interesse da Associação;

Art. 32°. Compete ao Diretor Administrativo e de Novos Negócios:

I- Organizar, planejar e orientar o uso dos recursos financeiros, físicos, tecnológicos e humanos da Associação, buscando soluções para todo tipo de problema administrativo;

II- Criar métodos, planejar atividades, organizar o funcionamento dos vários setores da Associação, calcular despesas e garantir a perfeita circulação de informações e orientações;

III- Planejar, organizar e controlar as atividades da Associação, além de traçar estratégicas e métodos de trabalho nas mais variadas áreas, nas situações de crise definir em conjunto com o Presidente onde investir, e após aprovar em Diretoria, onde investir o dinheiro e como equilibrar a saúde financeira e produtiva da Associação;

§1º Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
§2º Substituir o Presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;
§3º Quando o Presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o Diretor Administrativo e de Novos Negócios ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações à Diretoria, Conselho Fiscal e associados;
§4 O Diretor Administrativo e de Novos Negócios será empossado no cargo, no caso de impedimento definitivo do Presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembléia Geral Extraordinária.
§5 Empossado Presidente, poderá nomear um novo Diretor Administrativo e de Novos Negócios pela Vacância desta função, uma vez que este seja nomeado na função de Diretor Administrativo e de Novos Negócios.

SEÇÃO III
Do Conselho Fiscal

Art. 33°. O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos por 4 (quatro) anos, pela mesma assembléia geral que eleger a diretoria.

Art. 34°. Aos membros do conselho fiscal compete:

I. Examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
II. Dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;
III. Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
IV. Dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

CAPÍTULO V
Da administração Financeira e do Patrimônio

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 24/04/2023
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Art. 35°. O exercício financeiro terá início em 1º(primeiro) de janeiro e término a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 36°. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Fiscal e à Diretoria dentro dos primeiros sessenta dias do ano.

Art. 37º. A Associação será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo e de Novos Negócios ou por um Diretor e um procurador.

Art. 38°. O patrimônio da associação será constituído, da seguinte forma:

I. Pela dotação de bens realizada por seus associados;
II. Pelas receitas decorrentes de prestações de serviços, da exploração dos resultados das suas pesquisas e de quaisquer outras atividades e contratos, acordos ou convênios celebrados com as instituições públicas ou privadas, sempre que o objeto desses instrumentos corresponda às suas finalidades institucionais e sociais;
III. Pelos conhecimentos científicos e tecnológicos, bens e direitos aos mesmos inerentes;
IV. Pelas rendas que forem proporcionadas por seu patrimônio; e
V.- Por outras contribuições, doações, rendas, usufrutos, legados, heranças, subvenções e auxílios que receber de pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 39°. Os bens e direitos da associação **INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO JELLY ROLL** serão destinados exclusivamente à realização de seus objetivos, permitidas mediante parecer do Conselho Fiscal, a atualização de uns e outros para a obtenção de renda destinada aos mesmos fins.

Art. 40°. Constituem recursos da associação **INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO JELLY ROLL**:

I. As mensalidades e contribuições pagas pelos associados, que forem estipuladas:
II. As dotações de pessoa físicas ou jurídicas;
III. As doações de pessoas físicas ou jurídicas;
IV. Os recursos provenientes de convênios e outros instrumentos jurídicos de parcerias, contratados e ajustados;
V. Os recursos provenientes de realização de cursos e da prestação de seus serviços;
VI. Os recursos provenientes de outras fontes.

Art. 41°. O **INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO JELLY ROLL** poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios, acordos de cooperação técnica e outras parcerias nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação e compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades.

Art. 42º Na aplicação dos gastos da Associação deverão ser respeitadas as limitações legais, estatutárias, regimentais, e ainda as regras que disciplinam a publicidade, probidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 24/04/2023
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Art. 43º Todo patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos nos objetivos aos quais se dedica a Associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo e os investimentos na qualificação de seus membros de forma a melhorar o exercício de suas funções.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais

Art. 44°. São direitos do **INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO JELLY ROLL**:

I. Receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembléia geral;
II. Receber verbas federais, estaduais, municipais, de indústrias, de comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

Art. 45°. É dever do **INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO JELLY ROLL** trabalhar em prol do desenvolvimento tecnológico e promover a realização de estudos, pesquisas e desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e industrial.

Art. 46°. O mandato de todos os poderes da associação **INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO JELLY ROLL** é de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 47°. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Art. 48°. Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembléia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 49°. Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Associação.

Art. 50°. A associação **INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO JELLY ROLL** somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

§1. Considerar-se-á força maior para fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexequível a existência da Associação.

§2. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio social seja transferido a outra pessoal jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 51°. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da Diretoria Administrativa e de Novos Negócios serão resolvidos pela assembléia geral.

Art. 52°. O presente estatuto entregará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Rio de Janeiro, 23/08/2022.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 24/04/2023
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Presidente
LEIDE LENE COELHO FERREIRA
RG: 11.949 CRF/RJ
CPF: 494.172.073-34

Diretor Financeiro
DIEGO LUCIO GUIMARAES LOYO
23.481.188-3 DIC-RJ
CPF: 133.573.347-71

Secretária
LETÍCIA ESTHER FERREIRA SILVA
RG: 25588653-3
CPF: 142.769.627-65

Diretora Jurídica
TEREZA CRISTINA DOS SANTOS GAIA
RG: 149407 OAB/RJ
CPF: 056.162.317-11

Diretora Administrativa e de Novos Negócios
BIANCA BASTOS MACEDO
RG: 138586 OAB/RJ
CPF: 095.292.357-20

Conselho Fiscal
WAGNER RODRIGUES DA SILVA
RG: 0122802952 – DIC/RJ
CPF: 082.972.097-92

Conselho Fiscal
CRISVANDO TELLES JARETA
RG: 0206015851 – DIC/RJ
CPF: 102.976.817-02

Conselho Fiscal
BÁRBARA VIRGINIA DE OLIVEIRA BARBOSA
RG: 133255539 – DIC/RJ
CPF: 092.169.897-69

Visto do Advogado
Nome:
OAB: 141359 RJ
CPF: 082.904.727-16

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 24/04/2023
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 093245-288968 - INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO JELLY ROLL MORTON
202209261230307 24/04/2023
Emol: 296,52 Tributo: 116,67 Reemb: 8,41 Reemb.: 7.62
Selo: EEMN28724 VXA
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
Oficial

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 24/04/2023
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br